



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS**

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 148/2025

Projeto de lei n. 198/2025, “Autoriza a concessão de subvenção social à Associação Grupo Semente Esperança, no valor de R\$ 30.630,30 (trinta mil seiscientos e trinta reais e trinta centavos), para os fins a que se destina, em atendimento às disposições da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, bem como do Decreto Municipal n. 130, de 22 de novembro de 2019, dando outras providências.”/*Proponente: Executivo.*

Está elencada, dentre as competênciaS do Prefeito, a de *conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e da lei autorizativa aprovada pela Câmara* (art. 71, inc. XXX, Lei Orgânica do Município de Araguari). À Câmara Municipal compete, por seu lado, *autorizar a concessão de auxílios e subvenções* (art. 28, inc. VIII, Lei Orgânica do Município de Araguari).

De outro lado, na análise do projeto, há que se observar se está sendo cumprida a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que introduziu alterações na sistemática de concessão de subvenções para as organizações da sociedade civil. O Município cuidou de regulamentar a matéria através do DECRETO Nº 130, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

O projeto em questão estabelece que, para receber a subvenção/auxílio financeiro a ser concedida pela edição da Lei, a entidade

beneficiária deverá atender as disposições dos referidos diplomas legais. Desta forma, autorizado legalmente o Município a conceder o benefício, deverá o gestor cuidar de exigir da entidade o cumprimento da Lei e Decretos.

Diante disto, não vislumbramos qualquer empecilho de ordem constitucional ou legal que inviabilize a apreciação do projeto pelo Plenário, ao qual cabe a análise meritória.

É o nosso parecer, **salvo melhor juízo**.

Araguari, em data da assinatura eletrônica.

Ilza Maria Naves de Resende

Advogada